

897

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
8ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0034420-75.2013.8.19.0000
2ª VARA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS
AGRAVANTE: ALEXANDRA DE CASTRO BORGES TEODORO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE FRANCISCO

DECISÃO

A argumentação, assim como a documentação trazida com o presente Agravo de Instrumento, recomendam, por cautela, seja atribuído ao recurso o efeito suspensivo ativo, na forma do permissível pela legislação processual vigente, tendo em vista as características do caso concreto.

Entretanto, somente com a vinda das informações poderá ser elucidado o posicionamento do Juízo, pelo que determino seja oficiado ao ilustrado Juízo de primeiro grau, comunicando-se, inclusive para ciência do teor da presente decisão, solicitando-se, outrossim, informações quanto à observância dos ditames do art. 526, do Código de Processo Civil, **bem como quanto à sua eventual retratação.**

Intime-se o agravado para a vinda das contrarrazões.

Após, à douta Procuradoria de Justiça.

Tudo isso feito, volvam-me conclusos, para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013.

DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE FRANCISCO
Relator

